



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PARECER Nº. 04/2001

Responde à consulta da SMECD
relativa ao trabalho voluntário de
professor com regência de classe.

A Secretária Municipal de Educação encaminha a este Conselho, através do Of. N.57/2001 – SMECD, de 24 de maio de 2001, a seguinte consulta:

“ Professora contratada emergencialmente, para substituir profissional em licença gestante, solicita – ao término do contrato - autorização para continuar seu trabalho com uma turma de alunos, como professora voluntária, visto que a mesma está cursando “ Pós Graduação em Supervisão Escolar” e a prática pedagógica em sala de aula é de suma importância para seu melhor desempenho no Curso. Sobre isso, solicita-se Parecer.”

Na consulta supracitada, devem ser considerados alguns aspectos: - mesmo com a volta da professora que se encontrava em LG , é de grande valia para os alunos, a permanência da professora contratada, pois evita o impacto da troca e o período de nova adaptação; - o professor titular, por sua vez, poderá dispor de algumas horas para aulas de reforço e colaboração em projetos pedagógicos; - a permanência do professor até então contratado, não acarretará despesas a mais aos cofres da educação, visto tratar-se de trabalho voluntário.

Nos termos da Lei (Anteprojeto de Lei n.01/2000) de Gestão Democrática do ensino público municipal um dos preceitos a serem observados é o que diz respeito à autonomia dos estabelecimentos de ensino na gerência administrativa, financeira e pedagógica, com a participação dos seguimentos da comunidade escolar nos processos decisórios.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Deste modo, não havendo- como de fato não há - nenhum procedimento que contrarie os preceitos fundamentados na legislação e os preceitos éticos e morais, a Escola em consonância com a Secretária Municipal de Educação, poderá tomar a decisão de manter a profissional, em suas funções.

Face ao exposto, a Comissão Especial- formada para analisar especificamente este caso- conclui que seja dado parecer favorável à presente solicitação.

Em 30 de maio de 2001.

Comissão Especial de Legislação e Normas:

Antonina Cavalheiro
Maria Helena Aita Chiapinoto
Vera Lucia Spat
Raquel Ramos Cassol.


Beatriz Borges
Presidente- CME